

Jurisco de Direito do Estado e do
Jure de Abipibe.

Fiado

Autor e impressor A.

Revista - Juris Alexandrino conhecido
por José Landoni. R.

" Juris Braziliense "

Blancas
Garcia.

Vol. 28

Autograph

Anno do Nascimento
de Jesus Senhor Jesus Christo
de mil e oitenta e oitenta e sete
no dia cinco de maio de mil
e oitenta e oitenta e sete
na cidade de São João de
Abipibe, no termo do Estado
de Pernambuco de Pernambuco
em que é a Autoridade publica
e civil José Alexandrino conhecido
por José Landoni e José Braziliense
no fim que se fizeram e con-
tém o relato e que se fez o di-
ante e em de que por escrito
presente autographo. De João
e Antonio Francisco de Almeida e
cunhado e irmão.

Abipibe

Vol. 1

015V11

015V11

015V11

01V

Fica a interdição
de M. de ...

Cidadão juiz de distrito em exercício
na vara de direito
homoz. q. ur
A. ...
estados próximos os labores de ...
em este juiz, intimando-se os ...
públicos. D. 28 de Julho de 1899

Em tempo: Completado o ...
mero legal de test. ...
se o ... de ...
representação junto, ...
denúncia contra João ...
conhecido por João ...
Fragão, por terem, em dias do mês de
Abril do corrente anno,
se a propriedade, em proveito proprio, de
uma vacca que pastava no lugar
Lagoa Grande, deste distrito, pertencente
ao representante, vendendo-a
mais tarde a João ...
do Cidadão Alberto Baldhum, no
Baldhum.

Os denunciados praticaram
um crime previsto pela lei, e para
que elles sejam punidos com a grã
maxima das penas do § 4 do art.
330 do código penal, por concorrerem
as circunstancias agravantes dos
§ 4 e 13 do art. 31, esta promotoria
offerece a presente denuncia, requerendo
se proceda a formação da culpa, inquirindo-se, em dia e hora que designar
da scientes os denunciados, os testemunhos

Francisco José Bezerra Filho, morador

nesta cidade,

Amanceijo José de Santa Anna,
morador em Laranjeira do Aldeias,

Alberto Bolshakoff, morador no Bel
dum,

expediam-se em tempo precatória ao Juizo
de Ariz, a fim de ser citada, para depor,
a testemunha Alberto Bolshakoff, neste
distrito residente.

São José de El Cipití, 28 de
julho de 1899

Balthazar e Argemiro Tavares Guerraes.

Em aumento do meu despacho fesso
mais como testemunha Manoel de
Alto morador em Orizentuba e
Francisco Pedro Cardante morador
em S. José de El Cipití.

São José de El Cipití 28 de
julho de 1899.

Balthazar e Argemiro Tavares Guerraes.

Ilustre Cidadão Promotor Publico Interior desta 3ª. Circunscripção judicial com sede em S.º de Ilipitibi

Francisco de Paiva da Rocha, Casado, agricultor, morador em Yapeacanga, do Districto do Natal, vem usando da faculdade concedida pelo Art. 2º do Dec. n.º 121 de 11 de Novembro de 1872, e mais leis em vigor, representar contra João Alexandrino, vulgo João Tandim e João Brazão moradores aquelle na Lagoa da Carneiro e sita na Saungira do Albas, deste districto ambos sua profusão e herdada, pelo facto que passa a seguir.

Com aia de Maria em Abril último, ditos indivíduos João Tandim e João Brazão, tiraram do onde pastava no lugar Lagoa Grande uma vacca nova lisa vermelha com duas banyas e ferada com esta marca  e letra T de propriedade do representante, e de posse de dita res, delta horam ~~desposu~~ no lugar Bolsham, vendendo em ditos todos a carne e couro ao Cidadão João Alberto filho do Cidadão Alberto Bolsham morador no districto de Arax, desueto os denunciados ser a herde sua propriedade.

Para que seia devidamente punidos ditos individuos, e tenha lugar a accão publica, o peticionario, vem por esta representação, e offerece como testimunas a Amancio goi de Sant Anna morador em Saungira de Albas, Alberto Bolsham, morador no districto de Arax, Francisco J. Bessa filho, morador nesta Cidade.

Assim o representante vos pede que delegueis no sentido de aceitar esta representação proceder-se a formação de Culpa, como é de lei.

Aguada de ferri...
indigib...

E R M

S. Jure de Mipichin, 13 de Julio de 1899.



Francisco de Paula...
San Cristobal...
Cidade de San Jose de Mipichin...
Regencia de San Juan...
Cidade de Buenos Aires...
occurre:

but...
to do...
Cidade de Buenos Aires...
Regencia de San Juan...

setra e suppo a esta Ci-
 dad de no te y quit a estas
 Assessorio José de Santo
 Fran^{co} Bessa Filho Fran-
 cisco Pedro Baralcaute por
 todo o conteúdo domem
 mandado e bin a de in
 dexi de no te y quit a estas
 Manoel do Alto. e os
 res por nos os tenen co
 trado iten em tenen co
 Promotor Pichileo. anli
 no a referido e yendo
 do que tudo deu y
 f. p. e q de a de a de
 1899 a de a de a de
 José de a de a de

de necesidad de dia... que
 ino... testimonio... de la
 Ed Bap... no la... la...
 de... no... de...
 and... de... de...
 de... con... de...
 de... de... que...
 de... de... de...
 de... de... de...

au contraire et tant de elle m'euve
 de la ruer, Rapouin de Jost Thar
 din, que se heur de d'ote m'e
 viche nos pentes, son donna acor
 s'achecour me, que elle se ac'ue
 lesse dello pair rectiteur a r'aper
 tenid dello ad'oues qu'au de al
 g'ou d'ot apposeur, ou pou en tes
 desse des fectos. Rapouin au id
 a Couron d'oune th'oungue acor
 au Jost Thardin de comb'ain a Jost
 Trajan. Rapouin de que Jost
 d'ot Trajan se ac'ue t'oules a q'ide
 a Jost de la m'eille. Rapouin
 de que me pair a t'oules Jost
 de Couron d'oune th'oungue
 a'ide m'e d'ot q'ide acor a me
 pentes de Jost Thardin, c'ouste
 a me th'oungue de sa bar
 mand'ir ac'oune a Jost Trajan
 Jost meche ac'oune a ce q'ide
 t'ou m'e de que Jost. Me
 me Couron d'oune th'oungue pair
 Jost special pair a Jost Thardin, que
 Jost d'ot a cor de Jost Trajan, a'ou
 de que que m'e ac'oune a sa cor
 t'oungue m'e ac'oune a m'e Jost
 ac'oune t'oungue. Me de sa
 Jost pair ac'oune t'oungue de
 m'e ac'oune m'e ac'oune a Jost Trajan
 me de d'oune th'oungue m'e ac'oune
 a'ou ac'oune t'oungue m'e ac'oune
 cor'ou, que id me Jost pair

presentados en el... de...
 con el... de...
 de... de...

fere obse de fuita. per me si vlt
 que et pinguem totum a testimonio.
 Si per dandem i fuita troya. sed sea
 omni hanc de et tunc per eorum
 one pinguem me aduam. De fuita
 fuita pinguem. Per pinguem a stati
 omnia que abax pinguem dicit que
 mit sed hanc de et tunc per eorum
 tunc pinguem me aduam. Per pinguem
 de omni ubi non. the de pinguem
 tunc de et pinguem a stati
 munito. the pinguem de the de pinguem
 confuere anguam eorum a fuita
 Pinguem de pinguem de omni. De
 Munito pinguem de pinguem
 tunc pinguem

J. Pinguem

San Pedro Cart

Balthazar pinguem Torrens Guzman

tunc pinguem que pinguem a testimonio
 supra de pinguem, pinguem que eorum tunc
 de pinguem eorum de pinguem a stati
 videtur. tunc de pinguem a stati
 pinguem a stati de pinguem a stati
 tunc eorum pinguem a stati
 de pinguem a stati de pinguem a stati
 de pinguem a stati de pinguem a stati

J. Pinguem a stati de pinguem a stati

Munito pinguem a stati de pinguem a stati

Pinguem

Segundo testimonio.

Abravado Juan de Sant. Maria de
 edad de veinte y cinco años, con este
 auto, natural de esta Ciudad, con
 sudor de sangre de la cabeza, de este
 hito, con castaños de su sudor
 atetivamente fize a proforma de lei
 es el que se ha de hacer, present
 ter diez o veinte de que se viene a
 the fize a proforma. Dando un gan
 ideo sobre los hechos constantes de pe
 tios de denuncia que he sido
 diez. De un día de este auto,
 me acordando de este testimonio
 sobre de un, con el de de que
 está en esta casa, en la que
 Sangre de la cabeza, pero de ha
 ras en un momento de diez y once
 me deo parte y la otra de diez y
 diez y once, con un día de un
 novicho de un día, en el
 de a penas de este testimonio
 truhado de de de de de de de
 do de de de de de de de de de
 no de de de de de de de de de
 dandole de de de de de de de de
 so. De de de de de de de de de
 cuando de de de de de de de de
 por diez, no de de de de de de de
 he de de de de de de de de de
 de de de de de de de de de de
 dandole de de de de de de de de
 dandole de de de de de de de de

Mea. his iacobus...
a...
...
...
...

Annuncius...
Balthazar...

...
...
...
...
...

...

Text in a separate line or signature

...
...
...
...
...

Pi se vita a Parneto Poble
 co. S. J. 12 de Mayo de 1899.
 J. Ribera

Cabr.

No osamos dar osos e osos...
 por deslucido me fandi...
 para veteo...
 ribera...
 el...

Januarius

Annus Domini MDCCLXXII. de anno de Apr
to de mil. ceto. Cetero. moru
trassone. jinter. cetero. cetero
Contempnentum, que od. or. Et
de se. de que. per. cetero. fe
so. cetero. hunc. De. hunc
Antonius. Severus. de. hunc
Cetero. de. hunc.

1899

C15V11

129
A. S.

Juro Districtal do Distrito Judici-
cario da Villa de Arax

Carta Preatoria vindo do Juro
de Direito Anterius do Distrito de
Sao Jose de Itapikú a fim de
se cumprir neste Distrito a
qual vai se desenvolver

O Escriva
Volasco

Actuamento

Anno do Nascimento de Nosso Se-
nhor Jesus Christo de mil oitocen-
tos noventa e nove aos ois dias do
mes de Agosto do dito anno nesta
Villa de Arax Distrito Judicial
do mesmo nome da terceira cir-
cumscripção Judicial de São Jo-
se de Itapikú do Estado do Rio
Grande do Norte e em meu Carta-
rio autuei e preparei a carta
preatoria que adivante se ve.
Do que para constar fui este au-
tuamento. Eu o Escriva Pedro de
Vasco, Escriva do Crime, e escrivi.

015v11

Recibida hoje as Carta Certificada de diligên-
lo horas da manhã. em Coimbra, em officio, quarenta
Ano do d. d. 1899, deute Juiz de Direito de Lige-
ria

Antes do Juiz de Direito de Lige-
ria. O Sr. Juiz de Direito de Lige-
ria, para ser notificado o Coronel, com a finalidade de
a testamento require de Ligeira, para ser exor-
nação de Ligeira para quando que se trata de em
tois. Sr. Juiz de Direito de Ligeira
1899. Coimbra

Antes do Juiz de Direito de Ligeira
to de Ligeira, de Ligeira, em que se
a de Ligeira, no conhecimento de
justiça.

O Juiz de Direito de Ligeira, Juiz
de Direito, na cidade de Ligeira, com
a finalidade de Ligeira, com a
coronéis de Ligeira, em que se trata de
Ligeira de Ligeira de Ligeira de Ligeira de Ligeira.

Tudo isso se faz para que se possa
Ligeira de Ligeira de Ligeira de Ligeira de Ligeira de Ligeira
Ligeira de Ligeira de Ligeira de Ligeira de Ligeira de Ligeira
Ligeira de Ligeira de Ligeira de Ligeira de Ligeira de Ligeira
Ligeira de Ligeira de Ligeira de Ligeira de Ligeira de Ligeira
Ligeira de Ligeira de Ligeira de Ligeira de Ligeira de Ligeira
Ligeira de Ligeira de Ligeira de Ligeira de Ligeira de Ligeira
Ligeira de Ligeira de Ligeira de Ligeira de Ligeira de Ligeira

O Juiz de Direito de Ligeira, Juiz
de Direito, na cidade de Ligeira, com
a finalidade de Ligeira, com a
coronéis de Ligeira, em que se trata de
Ligeira de Ligeira de Ligeira de Ligeira de Ligeira de Ligeira.

presentados de denuncia contra José
 Abundancia eutricado por José Maldonado
 José Tanager, por haber vendido de
 uno de ellos en Abril de consue-
 tumbre de episcopia, me presento por
 parte de uno de ellos que portaba un
 libro de los Padres de este distrito, por
 haberse comprado en la tienda
 a mano de José Abundancia, situado
 en el barrio de Belkham en Belkham.
 La denuncia por haber vendido un Cri-
 me cometido por la ley, y por que ella
 se ha prohibido con otros crímenes
 de los que se prohíben en el
 libro titulado "Código Penal".
 por concurrir en las circunstancias
 que en el parágrafo que se cita
 del libro titulado "Código Penal".
 ofensa a la moralidad, según
 se le permite a la ley de culpa,
 negando en un día, que dice
 nuevas de crímenes cometidos en este
 mundo de crímenes José Manuel Felles,
 nacido en el barrio de Abundancia y
 se le ha de presentar en un tiempo
 en el barrio de Belkham, situado en un
 tiempo por haber vendido un libro
 de un libro por haber vendido un libro
 de un libro de Belkham, situado en
 un barrio. Por José Felles en un
 libro de un libro de un libro de un
 barrio de Belkham, situado en un
 barrio de Belkham, situado en un

Juiz de Direito da Comarca de São Paulo
 e do termo de São João do Rio Preto
 em seu despacho de 1897. De acordo
 com o Art. 1.º do Regulamento
 que organiza
 José Ignácio Ribeiro

Conclusão

Aos dez de Agosto de mil e novecentos
 e nove, nesta Villa
 de São João do Rio Preto, faço
 esta carta precatória conclusiva
 pois Districtal em exercício,
 Capitão Antonio Tereza de Souza
 de Moraes, que foi este termo
 Causa nº 100 de São João do Rio Preto,
 em 1.º de Setembro
 de 1897

A. D. Silva de São João do Rio Preto
 Villa de São João do Rio Preto de 1897.
 Ribeiro

Data

Etogo me foi entregue esta carta
 precatória pelo Juiz Districtal, em
 exercício, Capitão Antonio Tereza
 de Moraes com o despacho supra.
 Do que fui este termo. Causa nº 100
 de São João do Rio Preto, em 1.º de Setembro
 de 1897.

Excmo. Sr. Antonio Teixeira de Albuquerque
 Juiz Districtal em exercício deste Districto
 Judiciario de São José de Matão de São Paulo

Mando a qual quer official de Jus-
 tico deste Juizo, a quem este for apre-
 sentado, e de quem assignado, que
 seu cumprimento vem virtude de carta
 precatória vindo do Juizo Districtal,
 na vara de Direito da Cidade de
 São José de Matão de São Paulo, e do
 Engenho Tundo deste Districto e d'onde
 ahi notifique ao Cidadão Alberto
 Victor Polshaw para comparecer
 e depor como testemunha na Cida-
 de de São José de Matão de São Paulo, no dia
 dez de Agosto do corrente anno a cer-
 ca da causa em que actor a jus-
 tico e indicados João Alexandri-
 no, conhecido por João Claudino e
 João Frago, comparecendo o dito
 Cidadão Alberto naquelle Districto
 na casa das audiencias as dez horas
 da manhã do referido dia. Cum-
 pra. Villa de São Paulo de Matão de
 1899. Eu Affrigo Pedro Polshaw,
 Escrivão do Juizo e seu secretario.

Assinado.

Certifico que notifiquei, no engenho
 Tundo, deste Districto de São José de
 Alberto Victor Polshaw por todo
 o conteúdo do mesmo mandado e a

mesmo Cidadão, doente e de cama,
O referido e mandado. Sou fe. Sr.
10 de Agosto de 1899.

O Escrivão
Espiridio Pedro Volares

Remessa

E logo no mesmo dia, mais uma vez
pra declarados nesta Villa de
S. J. de meu Cartorio faco remes-
sa destes autos ao Juiz Distric-
tal no exercicio do Sr. Director in-
terino da terceira Circunscripção
judiciaria de São José de Ilhéus
S. J., Cidadão José Agostinho Ri-
beiro do qual faco este termo. Eu
Espiridio Pedro Volares, Escrivão
do cartorio

Permittas

Junte-se os autos.
S. J., 12 de Agosto de 1899.
J. P. Volares

Sote.

Attestado por mim, Escrivão do cartorio
no qual se encontram os autos, em 12 de Agosto de 1899.
Espiridio Pedro Volares, Escrivão do cartorio.
Sou fe. Sr. 10 de Agosto de 1899.

Termo de facta

Não que tem de ser de que
 to de que visto contra os
 ... , para entre outros com
 to os Primos de Frelles, e
 o Cidre Baltheron Argemiro Tavares
 em Juizado. do que fôr este
 termo. em nome de Anterior de
 visto de Frelles, e de
 ...

Off. Primos de Frelles

Requiro que se designe novo dia
 para ter lugar a inquirição dos
 testemunhos que faltão de pos-
 respiciando a nova precatória a
 o yuizo de Frelles, a fim de ser
 citada a testemunha Alberto
 Balsha M, visto como a que já
 foi expedida somente no dia
 em que se deveria proceder a
 inquirição e pagar elle ao seu
 destino, voltando para de tem-
 po.

Jão José de Mepilém 16 de
 Agosto de 1899

Balthazar Argemiro Tavares Guerra

Letr.

Não que tem de ser de que

Supra dictum, seu factum in lingua
sua aut in lingua Brasiliensi Publica
et legitime testatum deponere
in Juizaria de Simão de Itaipua
município de Itaipua, e de sua
delegação, e de sua delegação.

[Signature]

André de Sá de Sá, de nome de Sá, de
civilidade de Sá, e de nome de Sá,
e de nome de Sá, e de nome de Sá,
e de nome de Sá, e de nome de Sá,
e de nome de Sá, e de nome de Sá,
e de nome de Sá, e de nome de Sá,
e de nome de Sá, e de nome de Sá,
e de nome de Sá, e de nome de Sá.

[Signature]

Referendo o requerimento do Promotor
Público, em data de dia 24 do cor-
rente para inquirição dos testos, as
horas e lugar do certum, para que espe-
camente as necessárias prévias
e mandado, e façam-se as devidas
intimações, os portos, na forma da
lei.

S. J. 17 de Agosto de 1899.
[Signature]

[Signature]

~~No município de, e de nome de Sá,~~

anexo seto de ludo, en forma
entregada seto aucto pto qui
deducido inclucion a Cedencia de
de' Jorrai; Ribera; de que son
seto ludo, con el Memorial
autonno ludo de ludo.
Comunicacion a ludo:

Comunicacion que se ha de dar
quien se a contra pto ludo
de que son ludo de ludo
Tr. de ludo. S. Juan de ludo.
ludo 17 de ludo de 1898.

A ludo

Manuel de ludo de ludo

[Faint, illegible handwriting]

[Faint, illegible handwriting]

[Faint, illegible handwriting]

Lagoa Carnaúbo destino
 Ser outeiro desta freguesia
 envolte que a terra de Manuel
 de Mello e o Sr. João Freixo
 do que se covam bem sessenta
 de chumbo diem em oros João
 Alexandre com buido por
 João Cardim. e em Assin
 Junta Cidade em tempo de
 Sr. Fr. José Buzza Filho
 e o Promotor Publico
 requerido e mudado do que
 tudo deu fe. L. José 213
 de Agosto de 1899
 Off. de Just. de
 José Severino Alves

Aos vinte e quatro dias do mês de Agosto do
 anno de mil e cento e sessenta e seis
 no monte Cedão de São João de Bequibá
 em a Sola de Indaendana Municipal
 onde se achou o Juiz de Direito Antônio
 de Taquariguaçu, e a Cidadão João Iguaçu
 do Ribão, com os Escrivães e Juizes nome-
 ados, e sendo ali compareceram João Trizão do
 Rio, e o monte por esse, e o Juiz de Direito
 se fez o seguinte requerimento.
 Apresento qual a seguinte?
 Apresento a seguinte a João Trizão do
 Rio.

- " De quem são filhos?
- " De qual Trizão de Pleveiro.
- " Que idade tem?
- " Trinta e seis annos, incompleto.
- " Sua estado?
- " Solteiro.
- " Sua profissão ou modo de vida?
- " Que vive de vaquearia.
- " Sua residência?
- " Brasileira.
- " Alegria de seu nascimento?
- " No Caracogite, distrito de Jacarimã.
- " Se sabe ler e escrever?
- " Não sabe ler.

E como sendo o Juiz de Direito, deixo, assim
 suspender, assim lhe foi apresentado,
 mandando que se leve o presente
 auto de Qualificação, que assignou
 a todo o effecto suspondente por não se
 saber se sabe ler e escrever, e João Trizão

Faint handwritten text at the top of the page, possibly a title or header.

José Evangelista Ferrero de Silva,
 depois de ter me lido e achado confuso,
 enviando-me o seu diário de gestões de 1848
 Sr. Manoel Antonio Soares de Sousa,
 Excmo. Sr. ...
 José Teodoro Ribeiro
 José Evangelista Ferrero de Silva

Aos vinte e quatro dias do mes de Agosto
 do anno de mil e oitocentos e sessenta e um,
 no ponto da casa de S. Jo. de Hipolito,
 em a sala de Intendencia Municipal,
 onde se achou a fey de S. M. I. e R. e
 desta Real Audiencia de S. Paulo, e
 achou-se deo. Circumscripcao de S. Paulo,
 de Ignacio Ribeiro, Comisario de S. Paulo,
 abaixo assinado, e deo. ehi quem
 se comprometteram a dar e dar
 Bethoven Aguiar, Manoel Joazeiro,
 e os seus filhos, e deo. deo. deo.
 Francisco de S. Paulo, e deo. deo.
 Alexandre, e deo. deo. deo.
 pelo que se fez o seguinte e tutorem
 sobre a dita Circumscripcao de S. Paulo,
 ante deo. deo. deo. deo. deo. deo.
 ante deo. deo. deo. deo. deo. deo.
 ante deo. deo. deo. deo. deo. deo.
 Francisco de S. Paulo, Comisario de S. Paulo,
 e deo. deo. deo. deo. deo. deo.

Tutorem Tutorem

Francisco Joze de S. Paulo, filho de deo.
 de S. Paulo, deo. deo. deo. deo. deo.
 e deo. deo. deo. deo. deo. deo.
 deo. deo. deo. deo. deo. deo.

do publico de charruarias, que Christo
 fido deira. Que em dias deute anno
 mais de recordando do nome, nome de deo
 elle tutuamente foi ao lugar Belon,
 districto de Nua, a mandada de ses
 pai Francisco Jaci Basilio, juiz
 e como de recordo, que trahu se
 do mandado do nome ao lugar de
 deira, por João Theodorio e João Fran-
 cisco, chegando ao lugar de Nua,
 Belon, mandando que em nome
 de comparecer de ses, com tal de
 mandado, acompanhado de ses do lugar
 Alberto deira, em Belon, districto
 de Nua, e como de recordo, que ve-
 rificou o nome, nome de deira
 pai. Segundo nomei de deira
 nome, por ter de deira de deira
 que no nome deira de deira
 deira João Theodorio e João Fran-
 cisco, ficando deira deira deira
 no de deira deira deira deira
 eji ficando nome de deira deira
 com deira deira deira deira
 que no deira deira deira, João The-
 odorio e João Franço deira deira
 eira deira deira deira deira
 nome. Deira deira deira deira
 Publico, que nome deira e que deira
 deira deira, que deira deira deira
 deira deira deira deira deira
 deira deira deira deira deira
 deira deira deira deira deira

a testamentos de seu avô, que o de
 seu avô de testamentos de seu avô
 vendida em parte de seu avô, que
 elle denunciou vendida em seu avô,
 e em tal de Molata, no testamento
 de seu avô, junto com João Tardim,
 pois o avô de seu avô denunciou em tal
 de seu avô de Avais, de seu avô, junto
 com seu pai, a saber Beldum, em casa
 de seu avô Pedro Tardim, com seu avô
 João de Avais, com seu avô João
 Tardim, também denunciou seu avô
 meigo, que denunciou seu avô, por
 causa de sua aparência de seu avô,
 de seu avô Tardim, que denunciou de seu
 meigo, e quando aparecerem de seu
 avô, e como se venderem no
 Beldum e seu avô Pedro Tardim, denunciou
 a elle denunciou por se vender
 a seu avô de seu meigo, e quando
 se venderem por Beldum, seu avô,
 tendo quem comprar com seu avô,
 denunciou seu avô João de Avais
 avô, e depois de seu avô, denunciou
 a seu avô Tardim, e denunciou a seu
 avô, que foi vendido a denunciou
 seu avô, ficando todo seu avô, pois
 elle denunciou seu avô, de seu avô
 com seu avô de seu avô, com seu avô
 testamentos, e quando se venderem parte
 de seu avô de seu avô, em seu avô
 de seu avô, que elle denunciou de seu avô
 denunciou seu avô de seu avô, denunciou

e animam, sed boni in? iudicium,
 qui tunc a quibusque et confitemur,
 amodo in, et qui non gerit de illa
 demerit. Si pater quoniam
 que esse i. hunc qui non per se
 actus, et non nisi de se. Subalter.
 Sed tunc tunc fieri debet qui tunc
 tunc in de parente. Et per se non
 et vobis non esse in quibus, sed
 et per se non esse de parente, de
 de se in sed, et non confitemur, nisi
 non confitemur. Proinde, a cuius
 non a his per se non subter la. Non
 tu sed exemplum in tunc de filio.
 de qui tunc de se. De bono. In
 non tunc in de bono, tunc in de
 tunc.

Jos. P. P.

Francisco José Rozema Filho.
 Baltazar de Aguiar Soares Guerin
 João Evangelista Correia de Silva

Testifico que instruí e testemunhei
 supra ditos, por que em todos os
 momentos de sua retida audição
 cuí de todo e por inteiro com os
 assuntos de todo o resto a cargo de
 que a testemunha de que ficou bom
 segredo. Que se. S. José do Rio de Janeiro
 24 de Junho de 1893.

Alcides
 Abreu e Silva
 Lacerda

Term. de T. de

Das vinte e sete dias do mes de Agosto de mil oitocentos e noventa e nove. Juizes do outro com sede no Paço da Publica e situadas, Cidades de Beethoven, Aguiar e Torres. Juizes do outro com sede no Paço da Publica e situadas, Cidades de Beethoven, Aguiar e Torres. Juizes do outro com sede no Paço da Publica e situadas, Cidades de Beethoven, Aguiar e Torres.

Off. do Prom. Tor. de Beethoven

Insiste pelo pagamento da testemunha e Alberto Balshw

Requiro que de novo seja expedida carta precatória do juizo de Ariz, assim de que a mesma testemunha venha de por de baixo de vara, ou aia que for designada.

São José 31 de Agosto de 1899.

O Promotor Publico interino
Baltrazar Aguiar Torres Juizreis

Acto

At o mesmo dia, com o mesmo requerido, chegou o requerido no Paço da Publica e situadas, Cidades de Beethoven, Aguiar e Torres. Juizes do outro com sede no Paço da Publica e situadas, Cidades de Beethoven, Aguiar e Torres. Juizes do outro com sede no Paço da Publica e situadas, Cidades de Beethoven, Aguiar e Torres.

Off. do Prom.

De Honore. Praesid. recessi.

Sanctificis que ante vobis loca pueri
a vobis presentantur de quibus testis o die
prohibet vobis, cum sit.

S. J. de Hipikui, P. d. de Trombe de 1899.

O. B. de vobis.

Honore. Praesid. recessi.

Sanctificis

Sanctificis de vobis de Trombe
de vobis o die presentantur vobis,
sanctificis vobis vobis o die
sanctificis vobis presentantur vobis
de quibus presentantur vobis
sanctificis vobis de Trombe
de vobis presentantur vobis.

1899

015V11 23

Juriso Districtal do Municipio
e Distrito Judiciario de Ariz.

Carta Preparatoria.

Autora a Justicia.

Escrivao
Notario

Situacao

Anno do Nascimento de Nosso Senhor
Jesus Christo de mil. oitocentos noventa
e nove, aos cinco dias do mes de Setem-
bro do dito anno, nesta Villa de Ariz,
Distrito da terceira Circumscrip-
cao Judiciaria de San Jose de Abi-
piki do Estado do Rio Grande do
Norte, em meu cartorio, autuei e pre-
parei a carta preparatoria que se
deante se ve. Do que para cons-
tar faço este autuamento. Eu, Affri-
gio Pedro Notario, Escrivao do Cri-
me o escrevi

015V11

23v

23v

A. Comprova-se
Arin 2 de Setembro
de 1897.
M. Diniz

Carta Probatória de Alegria
em favor de officio, que
vai deute Juiz de Direito da
Cidade de São José de Abajibe,
para officio districtal de
São Luiz de Maranhão, em
circumscripção judicial, de
sta Corte, para ser com-
prido a que outro de con-
torn.

As Cidades Juiz Districtal de Thomaz
Cipio de Alca, deute Corte, em agremi-
ação para fins, e consequentemente
deute pertencer.

Obapito Manoel Feliciano de Sa
no Juiz de Direito anterior deute
Circumscripção em São José de Abajibe,
do Estado de Rio Grande do Norte, etc.

Faco vos saber, que pelo Procurador
Publico interposto deute Circumscrip-
ção de Cidades Belthayr Aguiar em
viam Guarnição, mas se se garanti-
do em autor Criminal, depois com, que
por este Juiz deute em Tomar
de corte os iniciados, José Abreu
dizem conhecido por José Tardos,
e José Deyo, e seguinte: Inuito
pelo depoimento de testemunhas
Albino Belthayr. Requerio que
desse o seu apud carta ju-

Certa ppeccata in as finis de Auz,
afirm de que a sacrum lictione
vnde vnde depon de baixo de vno
suo oio que for digno de ser
deputado como de Agudo de vno oio
Entre sacrum lictione. Alimento
Publico lictione. Bartholomeo Rogem
no Toronio Juvenio. Sendo me o outro
conclusiones, meo proprio despacho
de thur e qvante. Definito o qvante
smento de presentao, sacrum lictione
de Setembro proximo, a des
huir de meo lictione, se solu de audien
cia deste Juicio para ter logor a in
quicia de lictione meo Alberto Bel
lora, expediendo de certa ppeccata
no para finis de lictione de Auz, a fe
er de addidos instantaneamente a pe
tas, no sacrum de lictione. Deputado lictione
como de Agudo de vno oio entre me
vnde lictione. Alimento lictione. Por
brun de queo de ppeccata a ppeccata
Certa ppeccata, que sendo vos
apresentado, por meo digno
sacrum lictione que lictione lictione
juicio - e com seu compereccao
to mandor lictione lictione
Alberto Bellora meo de seu Dol
dore, dore lictione para ter de
baixo de vno de vno de ppeccata
to no oio, sacrum lictione de lictione
grato, a que facts, meo digno lictione
de lictione lictione, affirm de

de su punto de proceso, no se
fueron sus intereses y justicia a sus
sucesos. Se dispuso en la Cédula
de San Juan de los Rios, con fe
de 15 de Agosto de 1749. En el
Autosm. Socorro de Claudio Ben-
tos a sus sucesos.

Manuel Filiciana O. S. J.

Justada

Assim dias de Setembro do an-
no de mil setecentos noventa e no-
ve nesta Villa de Ave em meu
câmbrio junto a dita Carta pre-
catoria sem mandado de no-
tificação de testemunhas que em
frente de v. s. do que fiz este tes-
t. Em Ave, a quinze de Setembro
Escrivão do Crime e carcerei.

Justada.

O Capitão Antonio Teixeira de Albuquerque Juiz Districtal em exercício deste Município de São José em virtude da lei, &c.

Mando a qualque official de justiça de este Juizo a quem este for apresentado, eido por mim assignado, que dirija se ao logar do engenheiro Penedo deste Districto sendo ohi notifique ao cidadão Alberto Victor Bolshaw, para comparecer, no dia onze de corrente mes, na Cidade de São José de El Cipilú, as dez horas do dia na sala das audiencias, a fim de depor como testemunha, na causa em que é autor a Justiça Publica e réos João Theodorinus (conhecido por João Paulino) e João Fragas em virtude de certo Proatorio dirigido a este Juizo pela Promotoria publica desta terceira Circumscripção Judicial. Campina, Villa de São José de Setembro de 1879. Eu, o Juiz Pedro Notario, Escrivão do Crime e ucrivo.

Mesivos.

Certifico que em virtude do mandado retro fui ao engenheiro Penedo e hi notifiquei a testemunha constante do mesmo mandado Alberto Victor

Victor Polskars em sua propria
 Pessoa, do que ficou bem sciencia do
 dia, hora e lugar em que tem de
 comparecer. Oripirido e Verdade:
 dou fe' Villa de Ariz 5 de Setem-
 bro de 1899. O official de justica
 Andre' Baptista das Chantres

Clayton

Aos cinco de Setembro de mil setecentos
 e noventa e nove, nesta Villa
 de Ariz em meu Cartorio, faço
 estes autos conclusos ao Juiz Dis-
 trictal em exercicio capitao Anto-
 nio Teixeira de Albuquerque, do que
 faço este termo. Crey e firmo Pe-
 dro Volares Escrivão e escrevi
 Clayton

De volta ao Juiz de onde veio
 Ariz 5 de Setembro de 1899
 Meireiros

Data

Coloço no mesmo dia, mes, anno e lo-
 gar supra declarado, me foi entre-
 que esta carta precatória, pelo Juiz
 Districtal, em exercicio capitao Anto-
 nio Teixeira de Meireiros com seu

seu despacho nro. do que faze este
termo. Cu, e foyzigo Pedro Volares, Co-
meças e creveni

Permissa

Aos seis de Setembro de mil e trezen-
tos noventa e nove, nesta Villa de
S. Brás de meu cartorio remetto esta
carta pmo. torio do Juiz de pre-
sente de S. Joao de Alipubia, do
que faze este termo. Cu, e foyzigo
Pedro Volares Creveni e creveni.

Permittida

Yuanho de dez outros.
S. Joao y, 6 de Setembro de 1899
Mafreia
S. Brás.

Notandum, que os annos em
prezente, os seus termos
são os seguintes: de S. Brás de Alipubia
m. Capitão Manoel Filipe de S. Brás
do que faze este termo. Cu, e foyzigo
S. Brás de Alipubia de S. Brás de
Creveni e creveni.

[Faint, illegible handwriting]

e ahi deixei de continuar
 o seu favor Alexandre
 Confessado por João Bandin
 sobre o Assim sendo cado
 de pregação Francisco Paque
 ben Joazeles e fiesou: e
 then continui ao Pra
 motor Publico.

Conferido e herdado do
 que tudo dou fei São José
 14 de Setembro de 1899.

Oficial de Justiça
 José Sereno Am

Ano de 1820 no dia de S. Francisco
 de Assis de viril oido e contas o nome
 da mesa, muiro lida de São João do
 Abipitei em a Solo de Inda da mesa
 Municipal onde se acham o Juiz
 de Direito Antonio de Almeida
 Luiz de A. Capitão Honoratichiano
 de Sousa e mais. E mais a mais
 os nomes dos Juizes de Direito de
 Biorio e mais Juizes de Direito
 no nome do processo, e Juiz de Paz
 e Juizes de Paz, e mais.
 Pergunta qual sua nome?
 Responde a honra de Juiz de Direito
 de Biorio e mais Juizes de Direito.
 " De quem se feito?
 " De Alexandre Francisco Ribeiro.
 " Juiz de Direito?
 " Vinte e quatro annos.
 " Seu estado?
 " Casado.
 " Seu profissão em modo de vida?
 " Livre de agricultura e fazenda.
 " Seu nome de bapto?
 " Antonio.
 " Pergunta de seu nome de bapto?
 " Luiz de Almeida de Poty de bapto de
 São Francisco.
 " Quem se feito?
 " De João de Almeida de bapto de bapto.
 " De quem se feito?
 " De João de Almeida de bapto de bapto.
 " De quem se feito?
 " De João de Almeida de bapto de bapto.
 E mais os nomes dos Juizes de Direito e mais.

Me fu presento mandare a farsi
 fare un atto scritto de qualificazione
 per me anquanto pub. Capitano Fran-
 cesco Tommaso Ribicci. Sauter ango
 in appendente per me e per la
 villa e villa di pari de chi senti
 No e altro e in fine anquanto
 cimo e farsi in quanto da me fu
 in nome de Antonio de ...

Mano del scrivano per la villa
 Francesco Ferri Ribicci Sauter

Aos onze dias de maio de Setecientos de
 anno de mil e setecientos e cinquenta e seis
 na cidade de La Paz de Arizpa
 na Salta de Intendencia de Charcas
 ante o achado e foy de Juytes oydor
 desta Real Audiencia de Charcas e Juytes
 de la Real Audiencia de Charcas
 go e Juytes e Juytes e Juytes e Juytes
 puentes e puentes e puentes e puentes
 e puentes e puentes e puentes e puentes
 Juytes e Juytes e Juytes e Juytes
 e Juytes e Juytes e Juytes e Juytes
 Juytes e Juytes e Juytes e Juytes
 ante de si, e que por el me
 so e de la Real Audiencia de Charcas
 mi Juytes e Juytes e Juytes e Juytes
 e Juytes e Juytes e Juytes e Juytes

Quinto testimonio.

Alberto Victor Bellos, de la Real Audiencia de
 Charcas, de la Real Audiencia de Charcas,
 de la Real Audiencia de Charcas,
 de la Real Audiencia de Charcas,
 de la Real Audiencia de Charcas,
 de la Real Audiencia de Charcas,
 de la Real Audiencia de Charcas,
 de la Real Audiencia de Charcas,
 de la Real Audiencia de Charcas,
 de la Real Audiencia de Charcas,
 de la Real Audiencia de Charcas,

proprietate, de a per fine am de
firmente de a de de de de
causa ca. f. am. am. am.
e. f. de de de de de de
de de de de de de de

M. f. de de de
Alb. de de de de de

Balthazar Argemiro Tardos Guariso
João Teixeira Praxedes

Carteira que instruiu a todos os
de de de de de de de de
de de de de de de de de

de de de de de de de
de de de de de de de de
de de de de de de de de

de de de de de

de de de de de de de de
de de de de de de de de
de de de de de de de de
de de de de de de de de
de de de de de de de de
de de de de de de de de

Ally

Vista ao promontório
 S. João 11 de Setembro de 1899
 Melliciana

Site

No momento em que me encontrei
 por deliberação, em favor do Tenente
 nro. e nro. pelo furo de delimitação
 no Cópia e nro. e nro. de
 S. João, de que furo nro. e nro. e nro.
 nro. e nro. e nro. e nro. e nro. e nro.
 e nro. e nro. e nro. e nro. e nro. e nro.

Tenente S. João

As 9 ou 10 de nro. e nro. de S. João
 de nro. e nro. e nro. e nro. e nro. e nro.
 e nro. e nro. e nro. e nro. e nro. e nro.
 e nro. e nro. e nro. e nro. e nro. e nro.
 e nro. e nro. e nro. e nro. e nro. e nro.
 e nro. e nro. e nro. e nro. e nro. e nro.
 e nro. e nro. e nro. e nro. e nro. e nro.

S. João S. João

Abem sa justiça puto mas como Teste
 de nro. Antonio Bernardo Ferris de
 Silva morador nesta Cidade e a João
 Melato futor de S. João e Alberto Bulham

motador no Beldun destre de arez
intimandose a queda por mandado piza entre
e esta por precataria ^{explicar} parte opoiso timbu
de arez, marcando vas dia hora ^{Balthazar}
e lugar para inquiriçes das mes-
mas testos, consciencia desta pro-
moterio.

Sãoyose 12 de Setembro de
1844

O promotor publico interino
Balthazar Argemiro Soares Guerreiro

Sede

No sumario dei, com o mesmo numero de
aloudo, ou seja, contempas ditas outas
pela promotor publico interino, Codigo
Balthazar Argemiro Soares Guerreiro. Do
qual se trata o termo, Balthazar Argemiro
Soares Guerreiro, ficando o mesmo.

Balthazar

No sumario dei, com o mesmo numero de
por delibendo, foz outas outas com
aloudo ou seja, de Direito interino.
Codigo de Direito Civil de Soares Guerreiro.
Do qual se trata o termo, Balthazar Argemiro
Soares Guerreiro, ficando o mesmo.
arient

Balthazar

Tudo mais de se seguir

acão de quem se deu a esta
meio gesto Carissimi cupido
sua de ser por ser os presen-
tes, antes, que dizeis, seu
e conclusão de por quem de
Pouco

Sydney 15 de Setembro 1897
D. M. de Almeida

D. M. de Almeida

As mesmas de: o mesmo e a mesma e
deu, o mesmo e a mesma e a mesma e
que faz este termo. Eu sou o mesmo e a mesma e
o mesmo e a mesma e a mesma e a mesma e

D. M. de Almeida

As mesmas de: o mesmo e a mesma e a mesma e
o mesmo e a mesma e a mesma e a mesma e
deu, o mesmo e a mesma e a mesma e a mesma e
que faz este termo. Eu sou o mesmo e a mesma e
o mesmo e a mesma e a mesma e a mesma e

D. M. de Almeida

depois o pagamento de fls.

Declarar a respeito a carta pre-
catoria ao juiz de Cruz, depois de
de citada a testemunha João Ome-
lato, e para as investigações respec-
tas de quem o dia 22, pelas 10 h

nas da murcha, na sala das audi-
encias, sciencia e interessades.

L. Frei de Mafelau, 16 de Setembro de 1899

Francisco de ~~Albuquerque~~

Dito

Assim como sou e souo no
procurador, sou foy e foy
jornal de outro pelo frei de si-
nho Doutor Francisco de Albu-
querque Albuquerque, de quem foy e foy
tinha. Com a honra de outro, sou
ou de outro, sou e souo.

Carta foy que souo de outro e foy
-e a outro foy e foy de quem
foy e foy e foy e foy e foy
e foy. L. Frei de Mafelau
de 1899.

Assim como

Assim como (Assim como)

Fontaine

A son vinté sous des de sous de
 S'embrer de mil vito Centre sous
 la sous, fronté a cette sous
 Centre puer tain, que odéant
 des de que pour coumbi face
 s'ité tain. En Hauer et Heter
 mi. S'roie de Hauer, S'ceint
 s'ceint

1899

C15V11 34

Júris Districtal do Alameda
Rio da Villa de Arax

Carta Precatoria de deli-
quencia Criminal

Autora a
Justicia Publica

Escrivão
Notario

Situamente

Anno do Nascimento de Nosso
Senhor Jesus Christo de mil setecen-
tos noventa e nove aos vinte dias
do mes de Setembro do dito anno,
nesta Villa de Arax Districto do
mesmo nome, da terceira Circuns-
cripção judicial de São José
de Upiubá do Estado do Rio Gran-
de do Norte, em meu cartorio jun-
to a esta, digo no cartorio, presen-
te a carta precatoria que adiante
se segue, do que para constar
fui este autuamente. Eu, o Juris
Pedro Notario, Escrivão do Crime e
coveiro.

015V11

A. Compra de
Abril 18 de Setembro de 1899.
Mecenas

Dr. Francisco de Almeida
Cid Curim, ex-officio, gontu
duzido ante fmei delin
to de Poyou de Alipibus; p
ante fmei delin
co fmei delin
poyou de Alipibus
de Alipibus

Ante fmei delin
to de Poyou de Alipibus; p
ante fmei delin
co fmei delin
poyou de Alipibus
de Alipibus

Dr. Francisco de Almeida
Mello fmei delin
co fmei delin
poyou de Alipibus
de Alipibus

Faco vos saber, que pelo Decreto
Publico n. 1000 de 1899, que
concedeu a D. D. de Alipibus
o nome de D. D. de Alipibus
e que fmei delin
co fmei delin
poyou de Alipibus
de Alipibus

suas detentato, por compozer no
 vi, seu e tipo, assim designado, o
 de dia e no depoimento, e que foi
 to, nos depreca de outros que se
 prin de um ponto de peccado, e
 que foram sacaria e fortid, e assim
 nome, dada e para o resto do dia
 de São João de Hipótesis, em 16 de
 Junho de 1853. Em Havana, Auto-
 rni Serviço de Abasco, Escrivão
 publico.

Francisco de Almeyda Melz

Junta de

Aos vinte de Setembro de mil e
 cento e noventa e nove, nesta Villa
 de Aracaju em meu Cartorio junto
 a estes autos o mando que adian-
 te se segue, do que foy este ter-
 mo. C. A. Amigues Pedro Soares,
 Escrivaõ do Provi

Junta

O Capitão Antonio Teixeira de Albederos,
juiz Districtal em exercicio desta Municipi-
cipio de Arax, em virtude da lei, e

quando a qualquer official de justiça
deste Juizo a quem este for apresentado,
indo por mim signado, que se diri-
se ao lugar do engenheiro Pinheiro, deste
Districto, e ahi notifique ao feitor
do Senhor Alberto Polakow, conhe-
cido por Antonio Abulato, para ir
depois como Testemunha, na Cidade
de São José de Macipubá, no processo
em que auctora a justiça publica e réis
são e iniciados João Alexandrino,
conhecido por João Claudino e João
Fragão, no dia vinte e dois (22) do
corrente mes, as dez horas da manhã
na Casa das audiencias doquelle juiz
do isto em virtude da carta precató-
ria de diligencia Crime, vinda da
quelle mesmo Juizo, a fim de ser
cumprido. Cumpra. Villa de Arax,
18 de Setembro de 1899. Eu, o Juiz
Pedro Botelho, Escrivão do Crime, ass.
crei.

No crime.

Certifico que em virtude de mandado
retro fui ao engenheiro Pinheiro e hi nu-
tifiqui a testemunha Antonio Neu-
loto em sua propria pessoa de que fi-
cou sciente do dia lugar e hora em
que devia comparecer. Oribirido e

é Verdade do que deu fé Villa de
Ariz 19 de Setembro de 1899.

Official de Justiça
André Baptista Dos Santos

Clay

Aos vinte de Setembro de mil e oitocentos noventa e nove, neste Villa de Ariz em meu Cartório faço estes autos conclusos ao Juiz Districtal em exercício, Espetador Antonio Teixeira de Alencar, do que faço este termo. Eu, Espetador Pedro Volares, Escrivão e escrevi

Clay

Publica-se ao Juiz de Audiência
Ariz do de Setembro de 1899.

Medeiros.

Data

E logo no mesmo dia, mês, ano e lugar supra declarados, me foram entregues estes autos por parte do Juiz Districtal em exercício, Espetador Antonio Teixeira de Alencar, com seu despacho supranotado do que faço este termo. Eu, Espetador Pedro Volares, escrevi e escrevi
Remessa

Remessa

Logo no mesmo dia me, ams
 e lugar certo de lavados e falo se
 mesma desta carta procatória
 ao Juizo de Direito da terceira
 Circumscripção judiciaria de
 São José de Abipitã, do que fo
 co este termo. Ou a parigis P
 'dro e to base Escriva, e uenvi
 Remettida

Recuida hoje.
 Junto - e an autos.
 S. José de Abipitã, 2 de Setembro
 de 1899 Francisco de Abipitã
 J. de

No processo em que se trata
 de lenda, ou fenda, ou lenda, ou
 outro que se trata de Direito Doutra
 Francisco de Abipitã, de lenda;
 e que se trata de lenda. Ou lenda
 Francisco de Abipitã, de lenda
 de lenda.

[Faint, illegible handwriting]

[Faint, illegible handwriting]

[Faint, illegible handwriting]

Certifico que nesta cidade sou
 conhecido e testado Ant^o Bernardo
 Ferrisa do S^o L^o n.º 10. Tudo con-
 tudo demandado Retiro que sim-
 te fizeo. Com o que de seia dia
 Timor e reos por não estar em
 cantado e tem em nome de
 promotor publico preferido
 a verdade de que tudo deu
 fe' L.º 22 de Setembro 1899.
 Offal de Justico
 Joze Silvino Alves

justico de desisioes, que hey fa-
 lido, dize. Por utano em todas
 as regueltas lidas onde e feito
 foi chamado pelo seu pai Alberto
 de Belchast a fim de selgar a cam-
 ra, que este havia comprado de
 suspenhao, e de incumbe-
 ncia por parecer indago de quem
 havia comprado os mesmos pteos
 compridos pela. Mas dois dias o
 seu pai Alberto de Belchast levou com-
 pleto a foyt facidion como se con-
 se de recorda-se por parte de outro,
 que viveo de. Depois apparece
 as regueltas lidas e pteos de Francisco
 Bernal, de nome proprio de tal, onde
 gado della respondente de elle. Por
 vir uma causa. Respondendo affirm-
 tivamente a tudo o que se mostra
 de a causa, que foi examinado pela
 mesma foyt de tal, que disse out-
 ro offete a foyt que procurava, utin-
 de a mesma. Mas para o que se
 foyt proprio de tal e comprado de no
 Combed Francisco Bernal de tal, e assim
 jurado a elle respondente a mesma
 e causa que havia sido comprado pelo
 seu pai, e qual apparece no que
 doctou a mesma foyt, declaran-
 do Francisco Bernal de tal, que a foyt
 mesma de seu pai, que elle respondeu
 te inda qum dias depois o foyt de tal
 jurando pelo caso de Ciudad de tal

Excmo. Sr. D. Juan de Alburquerque

Don Juan Antonio Brando

Carta que se dio en el Ayuntamiento
en el mes de Mayo de este año
de 1799. y de una actual mudanza
de los límites de las posesiones
de este Sr. D. Juan de Alburquerque
ante el Sr. D. Juan de Alburquerque
el día 22 de Setiembre de 1799.

Excmo. Sr. D. Juan de Alburquerque

Yo Juan

Yo Juan de Alburquerque
Yo Juan de Alburquerque

Yo Juan

Señor Sr. D. Juan de Alburquerque
Yo Juan de Alburquerque

de Napiliis, 23 de Setembro de 1899
Francisco de Albuquerque

Solo

A. ...
...
...
...
...
...
...
...

C15V11

420

Francisco Francisco de Albuquerque
quarta-feira de Santa Cruz da 3.ª vez
comunicando em seu nome de Hisp.
br. 7.

Abreu e quem quer officio de capitão
desta guarnição e quem não for capitão
desta guarnição não poderá
que não se queira a tal e qual
Antonio de Almeida Francisco de Al
ve, mineiro e natural de São Paulo
comprador no dia 26 de Janeiro
de 1800. de quem se não sabe
Antonio de Almeida, a fim de se
por em execução. Cessão de sua
Almeida e publicação de seu filho
Francisco, e se succede por parte de
seu pai, mineiro e natural de São Pau
lo e que se vendeu a venda de sua
venda de Almeida e de Almeida
de Almeida. Antonio de Almeida e
Francisco de Almeida, tendo subscrito
nos termos. O que se fez em São
Paulo de São Paulo de Almeida em 23 de
Setembro de 1899. De Almeida e
Antonio de Almeida de Almeida. De
Almeida e Almeida.

Francisco de Almeida e Almeida
Certifico que em cumprimento
do mandado supra
desta guarnição de Almeida do
Leitor Francisco de Almeida e Almeida
Almeida e Almeida desta guarnição

Distrito, e aqui de aqui diom
 Termino. e nos que não estão
 em contratos, e quem nos
 to cada um em Termino e o ci
 dadão Antonio Bernardo
 Ferriso do Setor que em
 seguinte que em o Setor o
 Promotor Publico referido
 a Termino do que em don Joze
 de Mepulci do do Setor
 do de 1899. Off. de Justica
 Joze Ferriso do Setor

Nos vinte e seis dias do mes de Setembro
 de ocos de mil e seis e cento e oco
 te e nove mil e cento e oco e oco
 da Cidade de San Juan de
 Abiqui em a Selva de Antioquia da
 occipal onde se achou o Juro de di
 vito desta Circunscripcao. Que os
 francios de Albuquerque de Alca
 camys Caserio obre e os ocos e a
 reuclio de Curuntes Tublio de Trino
 e Ciudad de San Pedro de Cately Felho e os
 reis Juan Alcaudain e o seu filho Juan
 ydo Fandoin e Juan Fandoin que já
 foram virreyes e os outros que de
 te de ocos e os outros que de
 de que já se oco e oco de oco de
 mo. Em Manuel Antonio Loco
 de ocos. Circunscripcao de ocos.

Titulo de ocos de ocos.

Antonio Caserio Loco de ocos
 de ocos e ocos e ocos e ocos
 e ocos e ocos e ocos e ocos
 de ocos e ocos e ocos e ocos

José Alexandrino e José Teygas, sendo
 sabe de Sciencia e por p. e. e. e.
 que o mesmo disse, que a respeito de
 estes dois nomes não se sabe, que
 a voz publica disse ter sido feita
 de, e o mesmo passou ao Soldado, e que
 sendo o mesmo decto, que não se
 sabe ter sido a voz publica, por
 quanto não viu a denuncia, e não
 participou em acto de libertação;
 que não se lembra de ser o mesmo de
 pessoas que foram a voz publica,
 heu José Alexandrino e José Teygas
 feitos a voz de quem se falou, em
 voz publica por se a denuncia de
 denuncia de ao habito de ap. e. e.
 ar. e. de al. e. e. e. e. e. e. e. e. e.
 respondente a mesma, que quer a
 ao segundo de denuncia de e. e. e.
 te agor, no inicio de decto por
 se o mesmo disse, que elle tambem
 era acusado de facto de decto, e
 por quem heu acompanhado a José
 Alexandrino até a Bolsona, heu
 de a mesma voz, que não sabe
 a respeito de denuncia de denuncia
 de José Teygas, al. e. e. e. e. e. e.
 que se sabe o mesmo de decto, e
 cujo perpetuidade era disputada, e
 de decto pelo habito de denuncia de
 que se sabe tanto de decto e decto
 de decto de decto, em decto, decto
 de decto. Não se sabe. E por decto

meo mai sobri, more de cu
goutada, dar eu poa fiada eu de
pauzento, depoi de de, ser lid, e
acheu ca fessore aqignou eave
o foni, de gae liss deu fi, de e
el Actoari Secario de Banco, Co
Liceo de Coimbra;

Francisco de Albuquerque
Antoas Bernardes Gar. de Silva

Carteira que instruiu o Sr. Doutor
superior de Lisboa para que com todos
de ordem, e de sua natureza, e
em quanto de prazo de um anno, e
com o seguinte a esta foz, de seu fi,
com boa vontade, seu fi, de
Alipio de 26 de Setembro de 1799.
A Escrivão

Bom e Ant. Joao de Moraes

de

Ao mesmo Sr. mais e mais super
de Lisboa, foz a esta com o
es seu de direito de Antonio Francisco
de Albuquerque de Lisboa, de seu foz
esta foz, com o nome de Antonio de
seus de Lisboa, de Coimbra, e
oi;

de

Testemunhos deiti ~~seus~~ ~~seus~~ crime
 resulto apures indicio resulto a
 culpabilidade do 1.º denunciado
 João Baptista de Oliveira, conluen-
 do por João Kadima, por quanto
 nenhum d'ellos affirmou que este ti-
 vesse tirado para si, contra vontade
 de seu dono, a novilha, cujo do-
 minio era então desconhecido, devon-
 do autor - e que o unico testemunho
 positivo e' o do 1.º testemunha Fran-
 cisco Pedro Cavalcante, que depor-
 de sciencia propria, por ^{ter} ouvido do
 1.º denunciado a confissão de ter ven-
 dido dita novilha, intantanto disse
 Tambem que o mesmo denunciado deida-
 ra ter tido se autorizado para resti-
 tuir seu producto ao dono, quando es-
 te appareceu, o que ellei por com-
 pleto a instrução criminal do de-
 denunciado, que, depois, ainda procurou
 recolher a Collectoria o producto da
 novilha vendida. Do 2.º testemun-
ha Francisco Jon' de Sant'Anna, ma-
 do affirmou de positivo sobre o facto
 denunciado, embora, diga que o 1.º de-
 denunciado costuma fugir us alius,
 conformem tem ouvido dizer, e que não
 tem relacão com o facto denunciado.
Do 3.º testemunha João Jon' Bezerra
Filho, cujo depoimento parece aqui-
 corado, ficou contestado pela
 depoimento do 6.º Antonio Jz-

nacio d' Aguiar, que depois em
 quidamento. Quanto aos depo-
 nentes da 4.^a 5.^a e 7.^a Testamentos
 nenhum indicio criminoso resul-
 ta d' elles contra os denunciados,
 maxime contra o 2.^o Joao Brazão
 Moreira, cujo bom comportamento
 reconheço algumas das Testa-
 mentos inquiridos neste proce-
 so. Em vista do exposto e dian-
 te dos depoimentos dos Testamentos
 e multo mais julgo de se devi-
 ra' como she parecer de justiça.

1.^o Jour' de Republica' 2.^o de Outu-
 bro de 1899.

O Promotor P.^o inter
 Joao Brazão Cortez Filho

D. O. S.

Aos quinze dias do mes de Outubro
 de mil e oitenta e nove, no
 Tribunal da Comarca de Alagoas, no
 Cartorio municipal, comparez
 publicamente o Publico Promotor
 do Estado de Alagoas, Sr. Joao Cortez
 Filho, e o Promotor Fiscal, Sr. Joao
 Cortez Filho. Em oitavo de Outubro
 de mil e oitenta e nove, comparez
 o Promotor Fiscal, Sr. Joao Cortez
 Filho.

João

Aos quinze dias do mes de Outubro de
 mil e oitenta e nove, no

nos, foyes e outros comelidos e foyes
debeis de Doutor Francisco de Alencar
George Alencar, do que foyes e de ter
m. Ou de Alencar Antonio Lourenco
de Alencar, Brevino e successore.

1870

Acto de auto, etc.

Julga precedente a denuncia de
Jho. Couto e de Joao Alepandino, co-
relacionados por Joao Balthazar e Joao Fran-
cisco, proferidos desta denuncia e colli-
geo indicio relativamente de ter o rei-
meito apontado em quanto em que a
sua casa e comilha lida e comilha e,
comilhado pelo referido, e de comilha e
no local Balthazar, do districto de A-
ly, e Balthazar a.

Acto, pronuncio o de Joao
Alepandino como incerto no § 4.
do art. 330 do Cod. Pen. e o de Joao
Francisco no mesmo § e art. semelhantes
com o art. 64 e 63 do referidoCodigo
e sujeitos a livramento e eustas.

O escrivão q' se mandado se rei-
meito e de Joao, lance e de comilha e
pol de culpado e, depois das intimacoes
ligas e decorridos o prazo effectivo, a se-
re o d'vicio e de Joao oportuno jul-
gamento. Acto em 30 de Maio de 1870
em que a de Joao foyes foyes.

Foi demandado por recumbente de ter
balthazar. L. Joao de Alencar, 58

de Outubro de 1899
Francisco de Albuquerque e Silva

Deo

Assim como, assim como, assim
e assim como, assim como, assim
assim como, assim como, assim
Francisco de Albuquerque e Silva, do
que por contra, assim como, assim
Assim como, assim como, assim
assim como, assim como, assim

Francisco

Assim como, assim como, assim
assim como, assim como, assim
Francisco de Albuquerque e Silva, do
que por contra, assim como, assim
Assim como, assim como, assim
assim como, assim como, assim

Cidadão Juiz de Direito

Nos autos, emus segue.

S. José do Rio Preto, 18 de Outubro de 1899
Francisco de Albuquerque

João Evangelista Ferreira da Silva pro
curador de João Maximiano e João Bra-
ço Couto, os quais corre neste juízo
um processo por supposto crime refer-
to pede-se que mandem juntar aos
autos respectivos a procedência que a
este acompanha. //

P. Ferreira

S. José do Rio Preto 18 de Outubro de 1899
João Evangelista Ferreira da Silva



e15v11

Nós João Alexandrino, João Tra
 não, constituímos nosso bastante
 procurador neste districto ao Ci
 dadão João Evangelista Ferreira
 da Silva para defender nos
 em um processo de supposto crime
 de furto contra nós instaurado po
 dendo com a presente usar de to
 dos os meios facultados em direito
 em nossa defesa, inclusive a de
 recorrer de qual quer despacho
 ou sentença. E por não saber
 escrever pedimos aos Cidadãos
 Irineu Gomes da Costa e Abidom
 Gomes Monteiro para assinarem ao
 nosso rogo a presente procuração.

S. José 18 de Outubro de 1899
 Irineu Gomes da Costa
 Abidom Gomes Monteiro



Certifico que parece oportuno
deponer de que todos los
papeles de posesionamiento de
don J. J. de Aliphan 18 de
Octubre de 1893.

Ocurrido

Manuel Antonio Moreno

Certifico que parece oportuno
deponer de que todos los
papeles de posesionamiento de
don J. J. de Aliphan 18 de
Octubre de 1893.

Ocurrido

Manuel Antonio Moreno

Certifico que parece oportuno
deponer de que todos los
papeles de posesionamiento de
don J. J. de Aliphan 18 de
Octubre de 1893.

Ocurrido

Manuel Antonio Moreno

~~Dr. João~~ Juiz de Direito da Terceira Circunscripção

criptada

No auto, reunam-se conclusões

S. João del-Rei, 19 de Outubro de 1899

Francisco de Albuquerque

João Alexandrino e João Tróvão tendo sido intimados na pessoa de seu procurador de despacho de pronúncia que os fulgou incurrem no art. 330 § 4.ª. Mesmo Despacho Cominado com o art. 64.ª. 6.ª do Cod. penal, Despensando o prazo da lei, quem se recusar do mesmo despacho, e apresentar os recursos fundados que pedem sejam oppostos aos autos.

P. Desficiamto.

S. João 19 de Outubro de 1899
João Evangelista Soares de Sá



C15V11

Meritissimo Julgado

Do despacho que se pronunciou se concern para Sr.
João Alexandrino, Sr. Trésor, por desprocurado de
assignado, pelo desorção que separam em seguida:
Desaficados do recorrente, Francisco de Paiva Rocha
representou a justiça publica, attribuindo-lhe a
prática de um acto criminoso, qual o de terem se
apropriado em proveito proprio de uma herança
que pertencia ao lugar Sagão Grande, valendo se de
trato infamante que seu publico, leviano, in-
justamente, de tem encançado de levantar contra
a justiciarios, e a que elles, Confiantes em si mes-
mo, oppoem uma vira a favora do trabalho com-
tante, e de todo o dia, na agricultura, na piquia
criação pastoril.

Permittida em Calento, o facto é que ficou re-
vato ao representante orator a recorrente a
premissa da justiça. Talves não tenha recu-
pato a influencia de paixões politicas, tão
ingrato quanto inglorio...

Se fosse os recorrentes tivessem algum caso
a temer, não seria este processo, sustentado de
de a representacão Casilora, que é d'elle uma
das poucas iniciais, que os amedrontam...

No sede de inominados os recorrentes, por quan-
taes que fossem os meios, representant, de jure
de de ao Ministerio publico, de pressos officio
Como documentos do delicto, d'elle o depoimento
de tres testemunhas apures...

É que em verdade elle não poderia argumentar

Nem uma mãe...

É as que foram dadas em sol das
realmente de grande peso!...

Entretanto o Ministério publico que deveria
ter conhecimento da representação, exhibiu este
numero legal de testemunhas, offereceu a denun-
cia sendo-se na contingencia forcada de addita-
la, apresentando por iniciativa propria, mais de
as...

E assim formou-se a culpa dos reconhecidos...

Diante porém os depoimentos d'esses testemunhos,
duas das quaes moram em districto affixo ao que
se diz ter de dado e crime de furto pelo reconhecido,
ter é que a innocencia d'elles se salienta.

É corrente que se trouxerem mais fé as testemu-
nhas que s'ão de inteligentes e Concludentes, são
fidedignas e Contestes.

Nella leitura dos depoimentos Constantes em
ambos verificou-se, ao contrario, a falta de Clare-
za, de Conclusões, todos sem a qualidade exigi-
das por lei, a contradicção entre elles.

Nem um é dado de sciencia propria. A
voz publica, eja voz tão prompta em soathor
rapidamente as boas obras como em se pathon
ainda mais as carreiras, nos Conciliabulos e
lugares securos, a Calumnia e a injuria as ma-
es negras, é que das archas contra os reconhe-
tidos...

Mais as testemunhas que se referem a voz
publica, mostrando-se contradictorias e incon-
cludentes nas Misesem Credits.

Por mais nem como d'ellas declara que hevia
dizer que os reconhecidos tivessem se apropriado um

provido proprio da Navilha do representante...

O que ellas dizem e que os recorrentes appare-
sar como navilha, isto sucede no Baldoim.

Pode tirarse a certeza de que os recorrentes for-
tarão uma navilha do representante e que não po-
de ser logico...

Sete Testemunhas depuserão no processo: Duas
vellas porque nada dizem contra os recorrentes,
mas as Conhecendo de que são tradições...

Reunidos a cima, e os depoimentos inconcordes
e duvidosos não apresentão mais do que indícios
remotos contra os recorrentes, e é sabido que indí-
cios remotos ou não recorrentes não podem
isoladamente dar lugar a pronunciar.

A verdade e que se deprehende das declarações
da quarta testemunha.

Há muito tempo abandonada nos portos
uma navilha, o recorrente João Alexandrino,
acocado pelas necessidades a que ficou redu-
zido pela infortunada do Bica que lhe deves-
ta os poucos que tinha, lançou mão d'elle,
acordando se firmemente com diversos
pessoas, resolveo a entregar a todo tempo a im-
portancia do seu valor logo que apparece
domno reclamando o animal.

Longe do recorrente a intenção de appropriarse
em seu proveito, de um biao alheio, não se pode
lhe attribuir um crime visto que elle não
tinha o animo de loocuplarse de aquelles que
a outro poderia pertencer. E isto se vê do outro.

O recorrente João Trayan peccou por ter annu-
liado a abateu a navilha no lugar Baldoim
e a recorda da carne a tetatho...

Grande Crime esp.

Incidentalment. neste lugar, onde fora
fazer umas compras em Companhia de seu
pai, o recorrente foi chamado por João Alexan-
drino para ajudá-lo a cortar uma seq.

Amigo V. etc., não sendo neste Convite
prejuizo algum contra si, desde que era
uma causa natural, não se recorre e
satisfazê-lo.

Por isso é processado! Mas qual
o seu Crime? Não dizem as testemunhas?
A Carga maior que fazem é elle viver
de seu trabalho...

E assim processado se de um homem!

Respeitos V. etc. os depoimentos das
testemunhas em autos; provados que elles não po-
dem ter conceito e não podem merecer fe. por serem
contradictorios e inconcludentes; provados que
os indícios que se Colhem no processo são de
muito e não vehementes e que estes isoladamen-
te não podem dar lugar a pronuncia: E se
correntes esperas e Confias em que o Meretum
no julgarão conhecendo d'este recurso, reformará
o seu despacho para desjornuncia-lo do Suppor-
to Crime a elles attribuido, por ser de intima

Justiça

São João 19 de Outubro de 1897
João Evangelista Silva



Lf. 1
 Los veinte dias de mes de
 febrero de mill e noventa e
 nueve, fecho en la villa de
 Jumi de S. Martin de la frontera de
 burgueses de Abad, de que fue este
 termino. En Abad de Asturias. Lope
 de la Cruz. Escrivano.

Lf. 2
 Examinado atentamente este
 auto, con juramento, por sus fun-
 damentos, de veras de Jho. de
 panto de defecto de denuncia por
 Jho. de Jho. que se dio, para Jho.
 que, como hijo, impediendo la
 denuncia de Jho.

Pague a municipalidad de
 esta villa de Jho. de la Cruz de
 que más adelante se Jho. de la Cruz
 de, si por el auto se Jho. de la Cruz.

L. Jho. de Pineda, 20 de octubre de 1799
 Francisco de Melendez

De Fr.

No se menciona en este auto, como
 se menciona en el auto de Jho. de la Cruz
 de Jho. de la Cruz de la frontera de
 burgueses de Abad, de que fue este
 termino. En Abad de Asturias.
 Lope de la Cruz. Escrivano.

occurren.

Carta para o Sr. Cidreira, anti-
meio de pagamento de 1000
de 1000 reais. Cidreira 15 de
Vinte e cinco de Janeiro de 1899.
Sr. J. J. de Oliveira 15 de
Janeiro de 1899.

Obrigado

Abraço a todos e a todos

Carta para o Sr. Cidreira, anti-
meio de pagamento de 1000
de 1000 reais. Cidreira 15 de
Vinte e cinco de Janeiro de 1899.
Sr. J. J. de Oliveira 15 de
Janeiro de 1899.

Obrigado

Abraço a todos e a todos

Carta para o Sr. Cidreira, anti-
meio de pagamento de 1000
de 1000 reais. Cidreira 15 de
Vinte e cinco de Janeiro de 1899.
Sr. J. J. de Oliveira 15 de
Janeiro de 1899.

Obrigado

Abraço a todos e a todos

[Faint, illegible handwriting]

e15v11

015V11

C15V11

